

Resolução 01/2021

Estabelece as Normas para aproveitamento de créditos em disciplinas por parte dos discentes do PPGCOM/UFMG

Art. 1º Poderão solicitar aproveitamento de créditos os alunos e as alunas que cursaram disciplinas em outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, desde que devidamente reconhecido e recomendado pela CAPES, como aluno regular ou especial, ou cursadas isoladamente no PPGCOM/UFMG.

§1º Para fins de aproveitamento de créditos serão consideradas somente disciplinas que tenham sido cursadas até, no máximo, cinco anos antes do ano de entrada no PPGCOM/UFMG.

§2º O aproveitamento de créditos em disciplinas se dará na razão de equivalência de um crédito para cada 15 (quinze) horas.

§3º Disciplinas aceitas em situação de aproveitamento de créditos serão indicadas no histórico escolar do aluno como “aproveitamento de crédito”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a elas conferida pelo colegiado deste programa.

§4º A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, far-se-á mediante a comprovação de nota e frequência.

§5º – Disciplinas isoladas cursadas anteriormente pelo estudante do Mestrado do PPGCOM/UFMG poderão ser computadas para integralização até o limite de 50% dos créditos exigidos, submetidas à aprovação do Colegiado.

§6º - Disciplinas isoladas cursadas anteriormente pelo estudante de Mestrado, em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, poderão ser computadas para integralização até o limite de 25% dos créditos exigidos, submetidas à aprovação do Colegiado.

§7º - Disciplinas cursadas no PPGCOM/UFMG durante o Mestrado poderão ser computadas para fins de integralização de créditos no Doutorado, nas condições estabelecidas no Regulamento do Programa.

§8º – Para doutorandas e doutorandos, disciplinas isoladas cursadas anteriormente pelo estudante no próprio Programa ou em outros cursos de pós-graduação poderão ser computadas para integralização de créditos, até o limite de 75% dos créditos mínimos exigidos para integralização do Doutorado, nos termos estabelecidos nas Normas Gerais da Pós-Graduação.

Art. 2º O pedido de aproveitamento de créditos em disciplinas junto ao PPGCOM/UFMG deverá ocorrer, em datas especificadas pelo Programa, até o final do segundo semestre do Mestrado e o final do quarto semestre do Doutorado.

Art. 3º O aluno interessado em ter o aproveitamento de créditos em disciplinas no PPGCOM/UFMG deverá registrar seu pedido junto ao Colegiado do Programa com os seguintes documentos:

- a) formulário de aproveitamento de créditos (disponível no site do PPGCOM);
- b) cópia do certificado ou histórico escolar emitido pela instituição onde a disciplina foi cursada com a indicação da disciplina, do conceito final, da carga horária (em créditos e em horas), da frequência e do ano/semestre em que foi cursada;
- c) cópia do plano da disciplina com nome do docente, título e ementa da disciplina.
- d) anuência do docente orientador para o pedido de aproveitamento de créditos.

Art. 4º - O aluno que tenha sido excluído do Programa, em qualquer de seus cursos, e readmitido por meio de um novo exame de seleção poderá ter seus créditos revalidados pelo Colegiado de Curso.

Art. 5º A solicitação de aproveitamento de créditos será apreciada e homologada pelo Colegiado do PPGCOM/UFMG.

Parágrafo único. Ao Colegiado do PPGCOM/UFMG está reservado o direito de negativa do pedido de aproveitamento de créditos.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGCOM/UFMG.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2021.